

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - SINEPE/MT**

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS ESTADOS DE MATO
GROSSO E MATO GROSSO DO SUL – FITRAE MTMS**

fitrae@terra.com.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, CURSOS LIVRES E
OUTROS TIPOS DE ENSINO SIMILARES**

2 0 2 3 / 2 0 2 4



Agosto/2023



Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº 000.015.518.02710-2, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional –Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – FITRAEMTMS, com sede na rua Antonina de Castro Faria, n. 393, bairro Monte Castelo, CEP 79010-370, Campo Grande -MS, (Telefone) – fitrae@terra.com.br - Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº 027.522.00000-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.952673/0001-77, representado por sua Vice -Presidente Nara Teixeira de Souza, residente e domiciliada em Cuiabá - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no Art. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**.

CAPÍTULO – I

I - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. - Este instrumento normativo terá vigência, quanto às cláusulas sociais e salariais, entrando em vigor em 1º de maio de 2023 e com término em 30 de abril de 2024.

II - DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª. - A data-base da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino da base territorial do SINTRAE-SEMT, fica estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano.

CAPÍTULO – II

I - DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª. - O valor dos salários base, a partir de 1º de maio de 2023, será reajustado em 8,00% (oito inteiros por cento) sobre os salários devidos em setembro de 2022.

§ 1º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos à partir de 1º de outubro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

II - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª. – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região Sudeste do Estado de Mato Grosso, entre os trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino de: Educação Infantil (creches, hotéis infantis e similares), Ensino Fundamental do I ao IX ano, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional, Ensino à Distância, Pós-Graduação, Cursos Preparatórios para Concursos e similares, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Tecnólogos, Ensino Especial e posteriores, Curso de Idiomas, Escolas de Música, Escolas de Artes,

Escolas de Dança, Fundações mistas e privadas, Cooperativas Educacionais, Ensino Supletivos, Cursos de Educação de Jovens e Adultos, e estabelecimentos de ensino mantidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização exceto para os estabelecimentos de **Ensino Superior e Ensino de Idiomas.**

II - BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA 5ª. – A base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Mato Grosso – SINTRAE-SEMT é composta pelos municípios a seguir: Alto Araguaia, Alto Araguaia, Alto Graças, Alto Taquari, Araguinha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, São Vicente e Tesouro.

CAPÍTULO – III

I - DO PROFESSOR

CLÁUSULA 6ª. - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

§ 1º. – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas e participações em conselhos de docentes.

CAPÍTULO – IV

I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 7ª. – Os salários dos professores são fixados pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS).**

II - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 8ª. - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o professor faz jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

III - DA TITULAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. – Todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- I. Especialização – 5% (cinco por cento);

- II. Mestrado – 8 % (oito por cento);
- III. Doutorado – 10% (dez por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

§ 4º - Não é devido o pagamento do adicional de titulação aos Coordenadores, Supervisores, Auxiliares de Sala de Educação Infantil, Auxiliares de Professores do I ao IX Ano, Monitores de Educação a Distância e Monitores da Educação Infantil.

CAPÍTULO V

I - DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 10. - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o Professor.

§ 1º. - O horário de aulas, no início do ano letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre o estabelecimento de ensino e o professor.

§ 2º. - A modificação de horário, após o início do ano letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre o estabelecimento de ensino e o professor.

§ 3º. - Se na organização dos horários no início do ano letivo houver horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do professor, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório.

§ 4º. - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), o pagamento das "janelas" será obrigatório, devendo o professor permanecer à disposição da Escola neste período.

§ 5º. - O pagamento previsto no § 4º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

CLÁUSULA 11 - Não se pode exigir do docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 12 - São irredutíveis a carga horária e remuneração do professor, exceto se resultantes:

§ 1º. - A pedido do professor.

§ 2º. - Ocorrendo diminuição na carga horária por solicitação do professor ou devido à redução de turmas, ou, ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial. A

solicitação, tanto da parte do professor; e a comunicação da diminuição, por parte do estabelecimento, deverá ser feita por escrito.

§ 3º. - na forma constitucionalmente prevista.

§ 4º. – Por Acordo entre as partes, só poderá ser realizado um acordo a cada seis meses.

CLÁUSULA 13 - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º. - O docente não pode ser transferido de um nível de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução da remuneração.

§ 2º. - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 14 - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I – 60 (sessenta) minutos, no Ensino Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, Técnico Profissional, Cursos Livres, Escolas de Música, Artes e Dança;

II – 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos, anos e séries.

§ 2º. - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 3º. - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

II – DO INTERVALO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 15 – Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. – Caso o professor exerça atividade nesse período por convocação do estabelecimento de ensino, receberá remuneração equivalente ao valor de meia hora-aula normal.

§ 2º. – O intervalo intrajornada do Professor poderá exceder duas horas.

III - DO ADICIONAL DE ATIVIDADE FORA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 16 – Fica assegurado aos Professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo Estabelecimento de Ensino, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto as atividades (trabalho) prestadas nos municípios de Rondonópolis-MT, Poxoréo-MT, Pedra Preta-MT, Jaciara-MT, Juscimeira-MT, São Pedro da Cipa-MT, Primavera do Leste-MT, Dom Aquino-MT e Campo Verde-MT.

IV - DA COMPENSAÇÃO DE HORA AULA

CLÁUSULA 17 - O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 50% (cinquenta por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.

V - DA HORA EXTRA

CLÁUSULA 18 - O comparecimento do professor às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto na **cláusula 17** deste instrumento.

CLÁUSULA 19 - O professor que, além dos serviços decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

VI - DO ARTIGO 322 DA CLT

CLÁUSULA 20 – Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT, quando o término do vínculo ocorrer após o dia 30 de novembro; para esse efeito consideram-se somente os trinta dias do aviso prévio, não se computando a projeção de aviso prévio de sessenta dias previsto na Lei nº. 12.506/2011.

Parágrafo Único - Fica garantido aos professores o pagamento dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

VII - DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 21 – O professor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

§ 1º - Em caso de internação de filhos (as) menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 05 (cinco) faltas no período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º - Em caso de doença de filhos (as) menores de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 05 (cinco) faltas no período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º - Assegura-se ao professor estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

CAPÍTULO VI

I - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 22 - A partir de 1º de maio de 2021, são fixados os seguintes pisos salariais para os Professores:

NIVEL DE ENSINO DO PROFESSOR	A PARTIR DE 1º/05/2023
I. Educação infantil	R\$ 18,39
II. Ensino Fundamental do I ao IV.	R\$ 18,39
III. Ensino Fundamental do V ao IX.	R\$ 19,05
IV. Ensino EJA – Ensino Fundamental.	R\$ 19,05
V. Ensino Médio e Técnico-profissional.	R\$ 21,09
VI. Ensino Médio do 3º Ano	R\$ 25,52
VII. Ensino EJA – Ensino Médio	R\$ 20,83
VIII. Ensino Especial.	R\$ 20,83
IX. Ensino de Informática.	R\$ 34,38
X. Escolas de Música, Artes, Danças e outros.	R\$ 34,86
XI. Cursos Livres, Preparatórios para Concursos e Similares.	R\$ 34,86
XII. Pré-Vestibulares.	R\$ 40,24
XIII. Professor Autor - Educação a Distância - Ensino Fundamental e EJA	R\$ 34,85
XIV. Professor Autor - Educação a Distância – Ensino Médio, EJA Técnico Profissional	R\$ 34,85
XV. Professor-Tutor - Ensino Fundamental e EJA.	R\$ 29,72
XVI. Professor-Tutor - Ensino Médio, EJA e Técnico-Profissional	R\$ 29,72

Parágrafo Único - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar os professores com pisos salariais inferiores aos da tabela do *Caput*.

CAPÍTULO - VII

I - DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 23 - É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.

Parágrafo Único - O estabelecimento de ensino poderá eventualmente incluir na jornada do professor já contratado aulas eventuais, tais como, aulas de reforço, substituição de pequenas licenças, faltas de outros professores, sendo que tais horas aulas não incorporarão à jornada do professor para efeitos de redução.

CLÁUSULA 24 - Quando, além de ministrar aulas regularmente, o professor também exercer atividade própria da categoria do corpo técnico administrativo, não se aplicará, relativamente à função de administrativo o disposto neste instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação com funções do corpo técnico administrativo.

§ 3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como técnico administrativo não implica rescisão total do contrato, nem redução de carga horária como professor, devendo, contudo, ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 25 - Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar professor no decorrer da vigência do presente instrumento normativo com salário aula de valor inferior ao do docente com menos tempo de exercício no estabelecimento de ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovada pelo órgão do sistema de ensino, do Ministério do Trabalho e Emprego ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 26 - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Docente e o Auxiliar de Administração têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

Parágrafo Único – O requerimento da licença de trata o caput, desta Cláusula, deve, obrigatoriamente, ser protocolado no estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do início do semestre letivo; sob pena de adiamento, para o semestre seguinte; igual prazo deve ser observado, para o retorno e/ou prorrogação da referida licença.

XII - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 27 - Fica vedada a contratação de professores via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Constituição Federal.

CAPÍTULO - VIII

I - DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR E DO ASSESSOR

CLÁUSULA 28 – A função de Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e do Assessor Pedagógico é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico rege-se pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação e a gestão, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico contratado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula na educação básica e cursos livres.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula.

§ 4º - O Coordenador Pedagógico com carga horária semanal de 44 (quarenta quatro) horas semanais de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de:

1. – Educação Infantil e do I ao V Ano do Ensino Fundamental o valor de **R\$ 3.496,59, a partir de 1º/05/2023.**
2. - VI ao IX Ano do Ensino Fundamental o valor de **R\$ 3.673,86, a partir de 1º/05/2023.**
3. - Ensino Médio (todos os anos) o valor de **R\$ 4.082,06, a partir de 1º/05/2023.**
4. - Cursos Livres, de Informática, Cursos de Idiomas e Similares o valor de **R\$ 4.082,06, a partir de 1º/05/2023.**
5. Educação Básica e Profissional na Modalidade de Ensino a Distância (EAD) o valor de **R\$ 4.490,28, a partir de 1º/05/2023.**

§ 5º - O Orientador Pedagógico e o Assessor Pedagógico com carga horária semanal de 44 (quarenta quatro) horas semanais de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de:

1. Educação Infantil e do I ao V Ano do Ensino Fundamental o valor de **R\$ 2.679,95, a partir de 1º/05/2023.**
2. VI ao IX Ano do Ensino Fundamental o valor de **R\$ 2.813,95, a partir de 1º/05/2023.**
3. Ensino Médio (todos os anos) o valor de **R\$ 2.813,95, a partir de 1º/05/2023.**
4. Cursos Livres o valor de **R\$ R\$ 2.813,95, a partir de 1º/05/2023.**
5. Educação Básica e Profissional na Modalidade de Ensino a Distância (EAD) valor de **R\$ 3.143,19, a partir de 1º/05/2023.**

§ 6º Já está contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o coordenador, orientador e o assessor contratado sob regime de tempo parcial.

§ 7º - É assegurado ao Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico o adicional de titulação previsto na Cláusula 8ª deste Instrumento Normativo.

§ 8º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico.

§ 9º - Os horários em que o Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico deverão estar à disposição da Instituição de Ensino serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.

CAPÍTULO – IX

I - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EaD

CLÁUSULA 29 – A escola que ofertar cursos e/ou disciplinas na modalidade Ensino a Distância - EaD, remunerará o professor que neles atuarem, respeitando os valores mínimos da hora-aula fixados neste Instrumento Normativo, considerando as especificidades desse tipo de oferta, a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos alunos, em relação ao conteúdo.

§ 1º - Os equipamentos de multimídia utilizados, no ambiente físico da escola, pelos docentes na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição, serão disponibilizados pela escola.

§ 2º - O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente da escola, físico ou virtual, sendo proibido o fornecimento para os alunos, do endereço, telefone e endereço eletrônico particular do professor, salvo autorização expressa deste.

§ 3º - A carga horária de trabalho do professor-tutor deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso.

§ 4º - O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente definido, levando em consideração o número de alunos por turma, admitido, contudo, a sua variação, sempre que necessário para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

§ 5º - O curso de EaD será composto por coordenador; professor-autor; professor-tutor; e monitor, respeitada a nomenclatura própria de cada instituição de ensino, cabendo a cada um desses profissionais o desenvolvimento das seguintes tarefas:

a) **Coordenador do Ensino a Distância - EaD** é responsável pela organização e desenvolvimento do projeto pedagógico e do curso. Coordena o andamento didático-pedagógico. Orienta e acompanha o trabalho do professor-tutor e supervisiona o andamento dos aspectos técnicos com o trabalho dos monitores.

b) **Professor-autor** é responsável pela criação do conteúdo do curso.

c) **Professor-tutor** é o responsável pelo processo de mediação ensino aprendizagem, atende aos alunos, tira dúvidas, apresenta questões para serem discutidas pelo grupo e corrige os exercícios.

d) **Monitor** é a pessoa qualificada para solucionar dúvidas sobre eventuais problemas técnicos. O contato com esse profissional pode ser presencial, on line ou por telefone.

§ 6º - A função de monitor, prevista na alínea “d” do parágrafo anterior, não se enquadra na categoria de docentes, podendo ser exercida por qualquer profissional que atenda os requisitos técnicos necessários.

§ 7º - As funções previstas no parágrafo quinto desta cláusula poderão ser desempenhadas pela mesma pessoa, desde que esta tenha habilitação legal, preencha os requisitos técnicos necessários e haja acordo formal entre as partes.

§ 8º - Não se constitui Educação a Distância, a simples disponibilização de material de apoio pedagógico na página eletrônica da escola, bem como o desempenho de qualquer outra função que não seja a de professor.

§ 9º – O contrato de trabalho deverá atender o permissível da **Cláusula 23** deste instrumento, a remuneração deverá ser na forma prevista na **Cláusula 7ª** deste instrumento.

§ 10 – O Piso salarial (Hora-aula) do professor autor que atuarem no ensino a distância deve ser o previsto nos Incisos **XIII e XIV da Cláusula 22** deste instrumento.

§ 11 - O Piso salarial (Hora-aula) do **professor-tutor** que atuarem no ensino a distância deve ser o previsto nos Incisos **XV e XVI da Cláusula 22** deste instrumento.

§ 12 – O Piso salarial do Monitor que atuarem no ensino a distância deve ser o previsto nos Inciso **V da Cláusula 45** deste instrumento normativo.

CAPÍTULO X

I - DOS AUXILIARES DE PROFESSOR E SUPERVISORES DE ESTÁGIO

CLÁUSULA 30 - Os estabelecimentos de ensino poderão contratar: Auxiliar de Professor do Ensino Fundamental do I ao IX ano, Auxiliar de Sala de Educação Infantil, Supervisor e Coordenador de Estágio.

§ 1º. - Considera-se como Auxiliar de Professor do Ensino Fundamental I ao IX ano para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula, sendo vedado ao Auxiliar do Professor do Ensino Fundamental exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese, o descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber o salário de Professor Titular, fica vedado à contratação de Auxiliar de Professor do Ensino Fundamental quando o Estabelecimento de Ensino não praticar o previsto neste parágrafo.

§ 2º. - Os estabelecimentos de ensino poderão contratar Auxiliar de Sala de Educação Infantil, desde que pratique o limite de alunos por turma na Educação Infantil na seguinte forma: 0 a 1 ano – até o limite de 10 (dez) alunos; 1 a 2 anos – até o limite de 15 (quinze) alunos; 2 a 4 anos – até o limite de 25 (vinte e cinco) alunos e 4 a 5 (cinco) anos e 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove) dias – até o limite de 25 (vinte e cinco).

§ 3º. - Considera-se como Auxiliar de Sala da Educação Infantil, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula na Educação Infantil, sendo vedado ao Auxiliar de Sala de Educação Infantil exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese, o descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber o salário de Professor Titular, fica vedado à contratação de Auxiliar de Sala de Educação Infantil quando o Estabelecimento de Ensino não praticar o limite de alunos por turma na forma do § 2º. desta **Cláusula**.

§ 4º. – Supervisor de Estágio é a função exercida no processo de graduação e formação profissional em nível superior ou técnico, é o responsável, por conduzir e supervisionar, através de orientação e acompanhamento, o desenvolvimento de alunos nas condutas e procedimentos durante o período de estágio, bem como responder ética e legalmente pelos atos dos supervisionados.

II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 31 – Os salários dos Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professores do I ao IX Ano e Supervisores é pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente.

II - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 32 - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, os Coordenadores, Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professores do I ao IX Ano e Supervisores de Estágio fazem jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO XI

I - DA JORNADA DE TRABALHO DOS AUXILIARES E SUPERVISORES

CLÁUSULA 33 - A jornada de trabalho dos Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professor do I ao IX Ano, para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único. - A jornada de trabalho dos Supervisores de Estágio, para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais.

II - DA JORNADA ESPECIAL

CLÁUSULA 34. - Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar Coordenador, Auxiliares de Sala da Educação Infantil e Auxiliares de Professor do I ao IX Ano, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas às seguintes condições:

- I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais; e
- III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 1º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

CAPÍTULO XII

I - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 35 - A partir de 1º de maio de 2023, são fixados os seguintes pisos salariais para os Coordenadores, Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professores do I ao IX Ano e Supervisores:




I. Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professor do I ao IX Ano, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino		1º/05/2023
I	Auxiliar de Sala da Educação Infantil.	R\$ 1.623,55
II	Auxiliar do Ensino Fundamental do I ao IX Ano.	R\$ 1.623,55

II. Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professor do I ao IX Ano, para 180 (cento e oitenta horas) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais:

Nível de Ensino		1º/05/2023
I	Auxiliar de Sala da Educação Infantil.	R\$ 1.357,39
II	Auxiliar do Ensino Fundamental do I ao IX Ano.	R\$ 1.357,39

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino observarão a limitação da quantidade de alunos estagiários efetivos, por Supervisor:

I. Supervisores de Estágio, para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais:

Supervisor x número de estagiários		1º/05/2023
I	De 01 a 06 Estagiários Supervisionados	R\$ 1.558,60
II	De 07 a 12 Estagiários Supervisionados	R\$ 2.597,68
II	De 13 a 20 Estagiários Supervisionados	R\$ 2.597,68

§ 2º. - O estabelecimento de ensino que, na vigência da presente convenção coletiva, descumprir a limitação prevista no item I do parágrafo 1º desta cláusula, exceto por ordem judicial, ficará obrigado a pagar, aos supervisores de estágio que supervisionarem turma com excesso de alunos, um adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o salário contratado.

§ 3º. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Coordenador de Ensino, Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professor do I ao IX Ano e Supervisores de Estágio com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

CAPÍTULO XIII

I - DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 36 - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

Parágrafo Único. - Auxiliar de Administração Escolar ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

CAPÍTULO – XIV

I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 37 – O salário do Auxiliar da Administração Escolar é pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

II - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 38 - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar faz jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

II - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 39 – Para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 220 horas mensais e 44 horas semanais, para os Auxiliares de Administração Escolar.

III - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

CLÁUSULA 40 - Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, observado o disposto no art. 71 da CLT.

§ 1º. - O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

§ 2º. - Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

IV - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 41 - Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais; e
- III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 1º. - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º. - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

V - DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 42 - Aos estabelecimentos de ensino que assim desejar, ficará permitido implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 *Caput* §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:

- a) a compensação dar-se-á no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a apuração dos crédito ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano;
- b) findo o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento);
- c) após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- d) é obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto;
- e) fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto;
- f) fica vedado o acordo individual para compensação de horas; não sendo portanto aplicado o disposto nos § 5º do Artigo 59 da CLT.
- g) os Estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, poderão fazer um só acordo coletivo de compensação de horas, elencando no mesmo todos os dados dos trabalhadores abrangidos.

§ 1º. – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber as horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) semanais com adicional de 100% (cem por cento).

VI - DA HORA EXTRA

CLÁUSULA 43 - O comparecimento do Auxiliar de Administração Escolar às reuniões e treinamentos, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de compensação do banco de horas previsto na **cláusula 41** deste instrumento.

VII - DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 44 – O Auxiliar de Administração Escolar poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

§ 1º. - Em caso de internação de filhos (as) menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º. - Em caso de doença de filhos (as) menores de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 05 (cinco) faltas no período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º. - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao Auxiliar de Administração Escolar o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º. - Assegura-se ao Auxiliar de Administração Escolar estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

CAPÍTULO XV

I - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 45 - A partir de 1º de maio de 2023, são fixados os seguintes pisos salariais para os Auxiliares de Administração Escolar:

- I. Especialista em educação escolar: Reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, orientador e diretor de departamentos e similares, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino		1º/05/2023
I	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	R\$ 2.766,47
II	Cursos Livres	
III	Cursos de Idiomas	

- II. Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino		1º/05/2023
Ensino Superior - Nível 1		R\$ 2.766,47

III - Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino		1º/05/2023
Para todos os níveis de ensino		R\$ 1.409,27

IV. Secretário (a) Escolar (responsável pelos registros dos acadêmicos), para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2023
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R\$ 2.597,67

V. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Manutenção, Monitor Ensino do Ensino a Distância Vigia, Porteiro, Motorista, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2023
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres, Informática e Cursos de Idiomas.	R\$ 1.409,27

VI. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2023
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 1.409,27

VII. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2023
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 1.409,27

VIII. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/05/2023
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 1.409,27

IX. Pessoal de Apoio, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2023
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 1.400,88

X. Serventes, Porteiros, Operador de Máquinas, Garçon, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Zelador e Vigias, em todos os níveis de ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/05/2023
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 1.400,88

Parágrafo Único. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Auxiliar de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

CAPÍTULO – XVI

I - DOS DOCUMENTOS FISCAIS DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 46 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos trabalhadores, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 47 - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual conste os dados referentes aos Docentes e Auxiliares, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devem ser feitas, bem como a data de sua demissão.

CAPÍTULO – XVII

I - DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 48 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CLÁUSULA 49 - Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes, fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

CLÁUSULA 50 - Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 51 - O Estabelecimento de Ensino deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som na sala de aula, quando a turma tiver efetivo superior a 70 alunos.

CLÁUSULA 52 - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 53 – Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.

CAPÍTULO – XIII

I - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 54 - Os estabelecimentos de ensino poderão a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor além do direito do empregado.

CAPÍTULO – XIX

I - DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 55 - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo Único - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 56 - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CLÁUSULA 57 - Veda-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docentes:

§ 1º. - Aos domingos.

§ 2º. - Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

§ 3º. - Nos seguintes dias: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

§ 4º. - No dia 15 de outubro, dia do Professor e do trabalhador em estabelecimento de ensino, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo 6º desta cláusula.

§ 5º. - Nos anos em que o dia do professor e dos trabalhadores em estabelecimentos e o feriado nacional de 12 de outubro caírem em dias de segunda a sábado, nesse caso o estabelecimento de ensino, poderá mover a comemoração do dia 15 de outubro para dia da semana de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

§ 6º. - O disposto nos § 2º e 3º desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto nos seguintes dias: 4ª feira após as 12:00 horas da semana de carnaval e na 5ª feira e sábado da semana santa.




CAPÍTULO – XX

I - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 58 – O SINTRAE/SEMT poderá homologar as rescisões contratuais dos trabalhadores com contratos superiores a 01 (um) ano de vínculo empregatício quando solicitado pelo trabalhador. As homologações no Sindicato deverão ser; agendadas com 24 horas de antecedência. Em caso de eventual irregularidade o SINTRAE-SEMT deverá mencionar a respectiva ressalva; e recusando a homologação, fornecerá declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o estabelecimento de ensino deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online*, hipótese que, será resignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE/SEMT e SINEPE-MT.

§ 2º. - Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.

§ 3º - Quando não existir no município a representação do Sindicato Profissional fica dispensado o ato de homologação.

§ 4º - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 5º - Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.

§ 6º - Não se aplica a presente cláusula às rescisões realizadas no período de 1º de maio de 2021 a 30 de agosto de 2023.

CAPÍTULO – XXI

I - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/SEMT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e repassar os valores a entidade profissional na data do pagamento dos salários mensal. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30%(trinta por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado á sua autorização.

CAPÍTULO – XXII

I - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 60 – O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - É assegurado a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT, pelo prazo de vigência do presente acordo (1º/05/2019 a 30/04/2021), para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 1º Suplente da Diretoria, 2º Suplente da Diretoria, 3º Suplente da Diretoria, os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros Suplentes do Conselho Fiscal do SINTRAE/SEMT e 1 (um) delegado sindical nos seguintes municípios: Jaciara, Campo Verde e Alto Araguaia.

§ 2º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02(dois) cargos da diretoria do sindicato, exceto os delegados sindicais regionais relacionados no § 1º desta cláusula e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical em cada e Município e no estabelecimento de ensino.

§ 3º. - O SINTRAE/SEMT poderá requerer, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o número de delegados sindicais solicitados.

§ 4º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

CAPÍTULO – XXIII

I - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 61 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/SEMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado do Mato Grosso, cópia da RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

Parágrafo Único - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial da entidade mantenedora prevista na CLT.

CAPÍTULO – XXIV

I - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

I – DO SINTRAE-MT

CLÁUSULA 62 - Os Estabelecimentos Privados de Ensino do Estado de Mato Grosso integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/SEMT, no importe de 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) da remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SINTRAE/SEMT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: No mês de dezembro, o percentual descontado será no importe de 2,00% (dois inteiros por cento) da remuneração do empregado associado ao SINTRAE/SEMT.

CLÁUSULA 63. - Fica instituída a contribuição (cota negocial), referida pelo Art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Instrumento Normativo, aprovada em assembleias sindical dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, para custeio do Sindicato Laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela pelos Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no contracheque de todos os seus trabalhadores; nos termos e na forma estabelecidos nos §§, desta Cláusula.

§ 1º - O desconto de que trata o caput, desta Cláusula, corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento), da remuneração devida no mês de setembro de 2023; devendo os estabelecimentos de ensino repassar à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino dos Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Fitrae-MT/MS o total apurado, a esse título, até o dia 10 de novembro de 2023, depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1464, op. 13, Conta Poupança nº. 26735-8 (FITRAE-MT/MS), CNPJ/MF 02.952.673/0001-77; (Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino dos Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) ou diretamente na tesouraria da Entidade.

§ 2º - Em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no §1º desta cláusula, que deve ser formalizada na assembleia que o autorizar, ou diretamente ao sindicato, por ato próprio descrito, no prazo de 15 dias, contados da publicação da CCT na página eletrônica da entidade.

§ 3º - A Fitrae-MT/MS enviará aos respectivos estabelecimentos de ensino, até o dia 15 de setembro de 2023, relação dos trabalhadores que formalizaram oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, desde que observado o disposto no § 2º, desta Cláusula.

II – DO SINEPE-MT

CLÁUSULA 64 - Fica instituída a Cota Negocial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical expressamente fixada neste Instrumento Normativo, aprovada conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022, para custeio do Sindicato Patronal, em decorrência da negociação Coletiva de Trabalho a ser paga pelos Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho; nos termos e na forma estabelecidos nos §§, desta Cláusula.

§ 1º - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão a Cota Negocial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022 e prevista no Artigo 513, da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2023, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2023; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2023, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2023; ao SINEPE/MT – (Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso) devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, transferência bancária para o SINEPE-MT: Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Chave do PIX: 00.963.876/0001-33 (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso).

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão a Cota Negocial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022 e prevista no Artigo 513, da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2024, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2024; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2024, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2024; ao SINEPE/MT – (Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso) devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, transferência bancária para o SINEPE-MT: Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Chave do PIX: 00.963.876/0001-33 (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CAPÍTULO – XXV

I - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

CLÁUSULA 65. - Sempre que necessários às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO – XXVI

I - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 66. - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 90 (dias) dias contados da data do arquivo e/ou registro na SRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 67. - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção “*pro-rata die*” pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula não será aplicada aos dispositivos convencionais e legais que já possuam previsão de sanção pecuniária para o caso de descumprimento.

REVISÃO E ALTERAÇÃO - XXVII

CLÁUSULA 68. - O presente Instrumento Normativo terá duração de 01(UM) ano, entrando em vigor no dia 1º (primeiro) de maio de 2023.

CLÁUSULA 69. - As cláusulas, vantagens e condições constantes deste Instrumento têm vigência no prazo estabelecido na cláusula anterior, findo o qual são normalmente revisadas, podendo ser alteradas, suprimidas e acrescidas.

CAPÍTULO – XXVIII

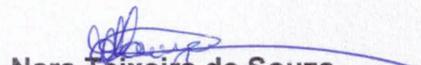
I - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 70. - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2023.


Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT


Nara Teixeira de Souza
Vice Presidenta
FITRAE MT/MS